

PROJETO DE LEI n.º 26/2024

“Denomina logradouro público como Travessa João de Moraes.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica denominada “Travessa João de Moraes” a via localizada no Bairro Lavras do Meio, com aproximadamente 290 metros, com início: -22.56550956442795, -46.499414481647314 e fim: -22.56734738434604, -46.497504749038804, conforme Anexo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 06 de fevereiro de 2024

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PRD

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa João de Moraes”, localizada no Bairro Lavras do Meio. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO

João de Moraes nasceu 24 de junho de 1921, na cidade de Socorro, no bairro Camanducaia, filho de Francisco José de Moraes e Brasília Maria de Jesus.

Casou-se com Josephina Conti de Moraes formando uma grande família com cinco filhos: Pedro de Moraes, Maria Aparecida de Moraes, Rosa de Moraes, Cecília de Moraes, Josiane de Moraes.

Trabalhou como lavrador, depois como comerciante no bairro dos Rubins.

Já aposentado passou a residir na Rua João Leonardelli, n. 429, nesta cidade.

João de Moraes faleceu em 22 de abril de 1999.



ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 02 de fevereiro de 2024

Ofício nº 30/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 17/2024 - AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 02/02/24 10:46

Código: 2c2adbe6-4803-4cf2-97c0-cb38d15101a2





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Socorro, 1 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 0010/2024/DU

Ref.: ofício nº 0017/2024/CAM

Ofício nº 17/2024 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Travessa João de Moraes”?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como “Travessa João de Moraes”.

2- A via localizada no Bairro Lavras do Meio, com aproximadamente 290 metros, com início: -22.56550956442795, -46.499414481647314 e fim: -22.56734738434604, -46.497504749038804, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br

Assinado digitalmente por: **GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI** em 10/06/24 16:19

Código: 7f92a5e6-f7c6-41ca-a2c7-e2fba00e1574

